http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998lOwXZ8t9EUb26snArWw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49657704987-SUELI MOHR|94367108953-MICHELE MOHR|02825774910-CRISTIAN MOHR|21621993949-MAX HERMANN MOHR
90163591920-MAIKE MOHR FAUSTO DE SOUZA

**MAX HERMANN MOHR**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime de comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 770, Apto 302, CEP 88330-006, Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, portador da Carteira de Identidade nº 1597671, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 216.219.939-49.

**SUELI MOHR**, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime da comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 770, Apto 302, CEP 88330-006, Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 435.709-4, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 496.577.049-87.

**CRISTIAN MOHR**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27/03/1982, administrador inscrito no CRA/SC nº 14.924, residente e domiciliado na Rua Chile, 264, apto 1501, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-040, no município de Blumenau/SC portador da Carteira de Identidade nº 3612007, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 028.257.749-10.

**MAIKE MOHR FAUSTO DE SOUZA**, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1975, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Henrique Mayer, nº 280, sala 1.810, Centro, no município de Joinville/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3.205.169, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 901.635.919-20.

**MICHELE MOHR**, brasileira, natural de Blumenau/SC, divorciada, nascida em 26/01/1978, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Esteves Junior, nº 545, Bloco A, apto 803, Centro, no município de Florianópolis/SC, CEP 88015-130, portadora da Carteira de Identidade nº 3439034 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 943.671.089-53.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MAX MOHR FILHO & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200106753, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 65 A, Salto do Norte, Blumenau, SC, CEP 89065000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 82.660.861/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 1ª -** A sociedade girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.**.

**ABERTURA DE FILIAL**

**CLÁUSULA 2ª -** A sociedade resolve abrir uma filial na RODOVIA BR 470, S/N, KM 158, BRACATINGA II, TROMBUDO CENTRAL, CEP 89176000, SC, cujo o objeto social será de "SERVIÇOS DE DOSAGEM DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CAPÍTULO I**
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª -** A sociedade gira sob nome empresarial de **"MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA."**, estabelecida na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 65A, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau – SC, CEP 89065-000.

**Parágrafo primeiro -** A sociedade adotará a título de estabelecimento **"MAX**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**MOHR”**.

**Parágrafo segundo -** A sociedade poderá constituir filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a critério da administração e por deliberação dos sócios, atribuindo-lhes partedo capital.

**Cláusula 2ª -** A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de ***“comércio atacadista e varejista de materiais de construção; serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; transporte rodoviário de carga; representações comerciais; importação e exportação, preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; obras de fundação especial, e a locação de equipamentos para construção”.***

**Cláusula 3ª -** A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá participar de outras sociedades, simples e empresariais, de qualquer natureza, no Brasil e no exterior.

**Cláusula 4ª -** A sociedade possui filiais nas cidades abaixo descritas:

a) **Blumenau/SC**, na Rua Victorio Furlan, nº 60, bairro Salto do Norte, CEP 89065-100, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0008-37 e NIRE 42900624714, com o objeto social de “serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção”, com destaque de capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) **Indaial/SC**, na Rodovia BR 470, Km 68,5, nº 1.065, bairro Mulde, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0011-32 e NIRE 42900862488, com o objeto social de “serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção”, com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

c) **Itajaí/SC**, na Rodovia BR 101, nº 7.385, Km 123, bairro Carvalho, CEP 88.307-750, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0006-75 e NIRE 42900487539, com o objeto social de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

d) **Jaraguá do Sul/SC**, na Rua Cesare Valentine, nº 355, bairro Três Rio do Sul, CEP 89.254- 193, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0005-94 e NIRE 42900424553, com o objeto social de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

e) **Piçarras/SC**, na Avenida Takata s/n, bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 88.380-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0007-56 e NIRE 42900571963, com o objeto social de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

f) **São José/SC**, na BR 101, Km 201,5, s/n, bairro Serraria, CEP 88.115-100, inscrita no CNPJ nº 82.669.861/0014-85, NIRE 42901078667, com objeto social de: "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

g) **Pinhais/PR**, na Rua João Goulart, 235, fundos, bairro Jardim Amélia, CEP 83.330-165, inscrita no CNPJ nº 82.660.861/0016-47, registrada na JUCEPAR sob NIRE sob nº 41901774433, com objeto social de: "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

h) **Joinville/SC**, na Rua Tupy, nº 497, bairro São Marcos, CEP 89.214-400, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0012-13, e NIRE 42900862496, com o objeto social de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

i) **Blumenau/SC**, na Rua 25 de agosto, nº 774, bairro Itoupava Norte, CEP 89.053-300, inscrita no CNPJ sob nº 82.660.861/0013-02, e NIRE 42900916219, com o objeto social de"preparação de documentos e serviços de apoio administrativo", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

j) **Porto Belo/SC,** na Rodovia BR 101, s/n, bairro Alto Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000, inscrita no CNPJ nº 82.660.861/0017-28, e NIRE 42901314506 cujo objeto social é de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

k) **Trombudo Central/SC,** Rodovia BR 470, S/N, KM 158, bairro Bracatinga II, no município de Trombudo Central, CEP 89176000, SC, cujo o objeto social será de "serviços de dosagem de massa de concreto e argamassa para construção; comércio atacadista de materiais de construção; comércio varejista de materiais de construção", com destaque de capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Cláusula 5ª -** A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1974 e sua duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

## CAPÍTULO II
## DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTASE RESPONSABILIDADE

**Cláusula 6ª -** O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | % | Total | Gravadas com Usufruto | Liberadas de Usufruto de rendimentos | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Max Hermann Mohr | 32 | 960.000 | 0 | 960.000 | 960.000,00 |
| Sueli Mohr | 20 | 600.000 | 0 | 600.000 | 600.000,00 |
| Cristian Mohr | 16 | 480.000 | 480.000 | 144.000 | 144.000,00 |
| Maike Mohr F. De Souza | 16 | 480.000 | 480.000 | 144.000 | 144.000,00 |
| Michele Mohr | 16 | 480.000 | 480.000 | 144.000 | 144.000,00 |
| TOTAL | 100 | 3.000.000 | 1.440.000 | 1.992.000 | 3.000.000,00 |

**Parágrafo Único -** As quotas de propriedade dos sócios Cristian Mohr, Maike Mohr Fausto de Souza e Michele Mohr encontram-se gravadas com cláusula de usufruto vitalício em favor de Max Hermann Mohr e Sueli Mohr, aos quais ficam reservados os direitos de voto vitalício nas decisões sociais e sobre os rendimentos, frutos e demais direitos decorrentes das referidas quotas, sendo que o usufruto relacionado aos direitos de voto e demais direitos abrange 100% (cem por cento) das quotas, e o usufruto relacionado aos direitos sobre rendimentos (lucros/dividendos) limita-se a 70% (setenta por cento) das quotas.

**Cláusula 7ª -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei l0.4064/2002.

**Cláusula 8ª –** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

reconhecerá mais de um titular para cada quota.

**Parágrafo Único –** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria do capital social.

## CAPÍTULO III
## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃODE LUCROS E PREJUÍZOS

**Cláusula 9ª –** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 10ª –** No decorrer do exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos em balancetes periódicos e no fim do exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros e prejuízos acumulados, de acordo com os preceitos da lei 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

**Parágrafo Único –** Pelo consenso dos sócios, fica a sociedade dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

**Cláusula 11ª –** Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício serão distribuídos aos sócios conforme deliberação, podendo ser ajustada a distribuiçãonão proporcional dos lucros.

**Parágrafo Único –** Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou da reserva de lucros, se existentes no último balanço patrimonial.

**Cláusula 12ª –** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especifica para serem amortizados com lucros futuros, e não o sendo, serão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

suportados pelos sócio.

## CAPÍTULO IV
## DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃOE CONTABILIDADE

**Cláusula 13ª** – A sociedade será administrada isoladamente e por tempo indeterminado pelo sócio **CRISTIAN MOHR**, observados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Ao sócio-administrador **CRISTIAN MOHR** compete:

a. Movimentar contas da sociedade de qualquer natureza, em qualquer banco, assinando cheques, endossar cheques, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas, prestar caução detítulos e direitos creditórios, emitir letras de câmbio, descontar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando as propostas de borderôs, observado o limite máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, sendo que para os atos que ultrapassarem tal limite será necessária a anuência prévia dos sócios que representem a maioria do capital social; bem como assinar toda a correspondência da sociedade, inclusive a dirigida aos bancos;

b. Assinar contratos de empréstimos com estabelecimentos bancários, autarquias ou companhias de crédito, financiamento e investimentos até o limite de máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, sendo que (i) para os atos que ultrapassarem tal limite ou (ii) para as operações que impliquem em empenhar ou sob outra forma, gravar os bens móveis e imóveis da sociedade, será necessária a anuência préviados sócios que representem a maioria do capital social;

c. Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

d. Praticar atos de aquisição bens móveis ou imóveis para a sociedade até o limite máximo deR$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, sendo que para os atos que ultrapassarem tal limite será necessária a anuência prévia dos sócios que representem a maioria do capital social. Praticar quaisquer atos ou operações que impliquem em empenhar ou sob outra forma, gravar os bens móveis e imóveis da sociedade, desde que obtida a prévia e expressa anuência dos sócios que representem a maioria do capital social;

e. Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades para estatais e demais repartições;

f. Assinar duplicatas, recibos, termos de responsabilidade, firmar contratos de prestação de serviços, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, sempre no interesse da sociedadee na forma da lei;

g. Receber quantias devidas à sociedade por qualquer titular, dando a respectiva quitação em nome e no interesse da sociedade;

h. Assinar tudo o mais que se tomar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, observados os limites estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo -** É vedado aos Administradores, o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros; atos assim praticados não serão nulos em favor de terceiros de boa-fé, respondendo os Administradores, solidariamente, perante a sociedade e os terceiros prejudicados conforme art. 1.016 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 14ª –** A título de remuneração "pró-labore" os Administradores perceberão



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios em cada exercício, obedecendo aos limites da situação econômica e financeira da sociedade.

**Cláusula 15ª** – Os Administradores ao término de cada exercício social são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

**Cláusula 16ª** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

## CAPÍTULO V
## DA REUNIÃO DE SÓCIOS

**Cláusula 17ª** – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação dos administradores, dentrodos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
II. Designar administradores quando for o caso;
III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Único** – A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem porescrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

## CAPÍTULO VI
## DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 18ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões devidamente convocadas, cabendo um voto a cada cota integralizada. Por ocasião das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

deliberações deverão ser observadas as seguintes disposições quanto aos quóruns:

a )Unanimidade dos sócios:

(a.1) Nomeação, no contrato social ou em ato separado, de Administrador, não sócio,enquanto não integralizado o capital social;

(a.2)Ingresso de sócios que não sejam herdeiros necessários dos sócios existentes; (a.3)Ingresso de cônjuges dos sócios existentes;

b) 3/4 (três quartos) do capital social:

(b.1) Modificação do contrato social, notadamente quanto ao objeto social e à transformaçãoda forma societária;

(b.2) A incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado deliquidação;

(b.3) Nomeação, no contrato social, de administrador sócio;

(b.4) Destituição de administrador, sócio, nomeado no contrato social;

(b.5) Nomeação, no contrato social ou ato separado, de administrador, não-sócio, quandototalmente integralizado o capital social;

(b.6) Destituição de administrador, não-sócio, nomeado no contrato social ou em atoseparado;

(b.7) Distribuição de lucros;

(b.8) O modo e o valor da remuneração dos administradores;

(b.9) Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

c) Mais da metade do capital social:

(c.1.) Aprovação das contas dos administradores;

(c.2) Nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;(c.3) Pedido de concordata ou falência.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Cláusula 19ª –** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, cabendo-lhe comunicar à administração seu propósito de retirar-se da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da qual discordou.

## CAPÍTULO VII
## DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOSE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

**Cláusula 20ª –** O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pelo acréscimo de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, mediante a deliberação dos sócios, representado no mínimo três quartos do capital social.

**Parágrafo Único –** Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento do capital em igualdade de condições e na proporção exata do valor das quotas que cada um é possuidor.

**Cláusula 21ª –** Em caso de aumento de capital, têm preferência para aquisição, os sócios quotistas em igualdade de condições e na proporção exata do valor das quotas que cada um é possuidor.

**Cláusula 22ª –** As quotas de capital não podem ser vendidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento expresso de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em caso de venda ou transferência a pessoas que sejam herdeiras necessária dos sócios existentes, ou mediante a unanimidade do capital, em caso de venda ou transferência a terceiros sem tal condição, ou que sejam cônjuges dos sócios existentes, ficando expressamente assegurado o direito de preferência na aquisição destas quitas pelos sócios.

**Parágrafo primeiro –** Se dois ou mais sócios exercerem o direito de preferência mencionado no caput, este será exercido na mesma proporção de sua participação no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

capital social.

**Parágrafo segundo –** Na comunicação da oferta, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor real apurado em balanço especial.

**Parágrafo terceiro –** Se os sócios não usarem o direito de preferência, assegurado no caput deste artigo, o sócio cedente estará liberado para o oferecimento de suas quotas a terceiros, nas mesmas condições de oferta aos sócios.

**Cláusula 23ª –** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a qual continuará suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros, até sua divisão; uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade ou serão pagos de seus haveres, em condições a serem estipuladas entre eles e os sócios remanescentes.

**Cláusula 24ª –** O reembolso das cotas de capital, em qualquer das hipóteses de retirada aventadas neste instrumento, será realizado em condições a serem estipuladas pelos sócios.

**Cláusula 25ª –** Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do capital social. Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do valor da quota que cada um é possuidor.

**Cláusula 26ª –** Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos a qualquer tempo novos sócios.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Cláusula 27ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau - SC, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 28ª** – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 29ª** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que surta os devidos efeitoslegais.

Blumenau, SC, 27 de agosto de 2024.

MAX HERMANN MOHR
(assinado digitalmente)

SUELI MOHR
(assinado digitalmente)

CRISTIAN MOHR
(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

MAIKE MOHR FAUSTO DE SOUZA

(assinado digitalmente)

MICHELE MOHR

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/10/2024
Certifico o Registro em 09/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024
Arquivamento 20242461875 Protocolo 242461875 de 01/10/2024 NIRE 42200106753
Nome da empresa MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 387732110770625
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

242461875

# TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **MAX MOHR TECNOLOGIA EM ARGAMASSA E CONCRETO LTDA.** |
| **PROTOCOLO** | **242461875 - 01/10/2024** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL** |

**MATRIZ**

NIRE 42200106753
CNPJ 82.660.861/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2024
SOB N: 20242461875

**EVENTOS**

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901450060
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242461875

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901450060
CNPJ 82.660.861/0018-09
ENDERECO: RODOVIA RODOVIA BR 470, TROMBUDO CENTRAL - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

| |
|---|
| Cpf: 02825774910 - CRISTIAN MOHR - Assinado em 01/10/2024 às 09:05:43 |
| Cpf: 21621993949 - MAX HERMANN MOHR - Assinado em 01/10/2024 às 09:06:51 |
| Cpf: 49657704987 - SUELI MOHR - Assinado em 01/10/2024 às 09:07:19 |
| Cpf: 90163591920 - MAIKE MOHR FAUSTO DE SOUZA - Assinado em 30/09/2024 às 12:48:31 |
| Cpf: 94367108953 - MICHELE MOHR - Assinado em 30/09/2024 às 10:31:51 |